



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – PDL 10 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 567 /2012

EM 27 / 03 / 2012

ATA		
EXPEDIENTE		
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Produção Literária voltada para o resgate da memória, história e valorização da cidade de Rio Grande.

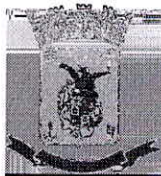
Art. 1º. Fica instituído, a partir de 2012, o Programa Municipal de Incentivo à Produção Literária voltada para o resgate da memória, história e valorização da cidade de Rio Grande.

Art. 2º. O Legislativo Municipal será responsável pela criação do regulamento e operacionalização do programa, podendo assim definir as modalidades literárias a serem desenvolvidas.

Art. 3º. O programa, para fins de participação social poderá promover concursos e campanhas literárias com recursos subsidiados por dotação orçamentária vinculada ao Legislativo Municipal.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – PDL 10 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 567 /2012

EM 27 / 03 / 2012

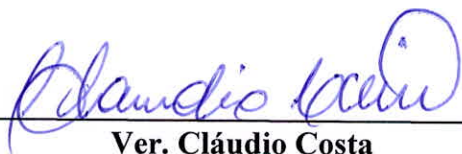
ATA		
EXPEDIENTE		
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

Art. 4º. Para a execução do Programa Municipal de Incentivo à Produção Literária, fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a firmar parceria com as universidades locais, academia riograndina de letras e outros segmentos atuantes no setor.

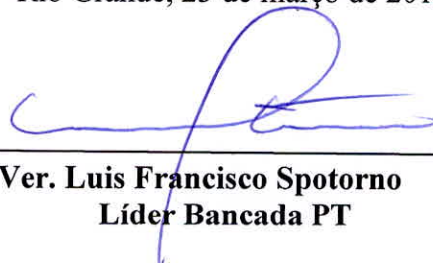
Art. 5º - Todas as despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do Legislativo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de março de 2012.



Ver. Cláudio Costa
Vice - Líder Bancada PT



Ver. Luis Francisco Spotorno
Líder Bancada PT

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPATCH

Processo n° 567/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Var. *jelic* Markov

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- ☒ Enviar ao Consultor Jurídico.
☐ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de

de 20/2

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 252/12

Em anexo

- X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. ✓

Rio Grande, 13 de

de 20/2

Consultor Jurídico

ENCLOSURE

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande. de

de 20

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
 INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....567/12.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ☒ CONSTITUCIONAL
☐ INCONSTITUCIONAL
☐ ANTIJURÍDICO
☐ ANTIREGIMENTAL
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de 04 de 12

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro